



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2021-2024

LEI Nº 1707, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“Alteram os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1591, de 18 de fevereiro de 2020, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1591, de 18 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Monte Carmelo será exercido por seu conselho, que será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) membro da livre escolha do Chefe do Executivo, que o presidirá;

II – 01 (um) representante do DMAE;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo;

VII – 01 (um) representante do CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

VIII – 01 (um) representante da Associação dos Usuários de Água da Região de Monte Carmelo;

IX – 01 (um) usuário/consumidor dos serviços de saneamento básico, indicado pelo Lions Clube de Monte Carmelo;

X – 01 (um) representante da Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES Consórcio Intermunicipal.

§ 1º A designação dos membros responsáveis por compor este Conselho se dará mediante a expedição de Portaria pelo Poder Executivo.

§ 2º As funções exercidas na qualidade de membro deste Conselho, serão consideradas serviço público relevante, não sendo cabível qualquer remuneração ou contraprestação de natureza pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2021-2024

§ 3º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Carmelo serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de agosto de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município